



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
"CONTINUA O NOVO TEMPO"

Av. Domingos Sertão, 1000 – CEP. 65.870-000 – C.G.C. N.º 05.277.173/0001-75 – TELEFAX: (098)
555.1245

LEI N° 111/02 de 22 de Abril de 2002

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as determinações desta Lei.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter estrutura de execução e controle contábeis do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.

§2º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas voltados à Criança e ao Adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§3º - Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior.

§4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º - Por conta do Fundo, que atende a este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.3º - São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada, anualmente, no orçamento Municipal para o atendimento à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
“CONTINUA O NOVO TEMPO”

Av. Domingos Sertão, 1000 – CEP. 65.870-000 – C.G.C. N.º 05.277.173/0001-75 – TELEFAX: (098)
555.1245

- IV. Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII. Outros recursos que por ventura lhes forem destinados.

Art. 4º - O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Elizabeth Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal